

**PROJETO DE LEI Nº. 013, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.**  
**Gabinete do Prefeito**

*“Dispõe sobre o pagamento de diárias conforme Art. 34, da Lei Municipal nº 624/2003 e da outras providências”.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de diárias ou ressarcimento de despesas aos Servidores, Funcionários, Coordenadores, Secretários, Vice-Prefeito e Prefeito Municipal, quando se ausentarem do município em serviço, indenizando também as despesas com passagens, devidamente comprovadas, observando o disposto nesta Lei.

Parágrafo único: Os Servidores, funcionários e Coordenadores do Município somente terão direito as diárias ou ressarcimento de despesas quando designadas pelo Prefeito Municipal e ou Secretários Municipais.

**Art. 2º.** As diárias completas de que trata o Art. 1º, serão pagas conforme tabela abaixo:

- a) Prefeito e Vice Prefeito ..... R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).
- b) Secretários Municipais.....R\$ 200,00 (duzentos reais).
- c) Assesores e Coordenadores Municipais, Servidores e Funcionários Municipais.....R\$ 160,00(cento e sessenta reais).

**§ 1º.** Nos casos em que o deslocamento *não ultrapassar a distância de 100(cem) Km* da sede do município:

- a) quando exigir pernoite, será pago 60% (sessenta por cento) do valor de uma diária completa;
- b) quando exigir mais de uma refeição, será pago 25% (vinte e cinco por cento) do valor de uma diária completa;
- c) quando exigir apenas uma refeição será pago 10% (dez por cento ) do valor de uma diária completa;

**§ 2º** Nos casos em que o deslocamento *ultrapassar a distância de 100 (cem) km* da sede do município:

- a) quando exigir pernoite, será pago 100% (cem por cento) do valor de uma diária completa;

b) quando exigir mais de uma refeição, será pago 35% (trinta e cinco por cento) do valor de uma diária completa.

§ 3º. Nos deslocamentos para fora do estado, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por uma vez e meia.

§ 4º. Nos deslocamentos para Brasília/DF, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por dois, a Prefeitura poderá também indenizar as despesas com táxi, devidamente comprovadas.

**Art. 3º.** O Município fornecerá alimentação para as turmas que se deslocarem para serviços no interior do município, quando não houver possibilidade de fazerem as refeições em suas residências.

**Art. 4º.** O reajuste das diárias será feito anualmente, conforme índice de INPC acumulado, através de Decreto Municipal, sempre no mês de Janeiro de cada ano.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revoga-se a Lei Municipal nº 776/2005, de 30 de maio de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF –  
RS, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.**

**PAULO LOPES GODOI  
Prefeito Municipal**

**P. LEI Nº \_\_\_\_/2011.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO.**

**REGIME: URGÊNCIA.**

Este projeto tem como primordial finalidade solicitar autorização deste Poder Legislativo Municipal no que tange ao pagamento de diárias ou ressarcimentos de despesas para o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal no patamar de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e para os Secretários Municipais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), e para os Assessores e Coordenadores Municipais, bem como para os Servidores e Funcionários Municipais no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), estabelecendo assim para os mandatários do município um valor maior, para os Secretários um valor intermediário e para os demais servidores um valor igualitários para todos, sem distinção entre as demais categorias (Coordenadores, Diretores e Servidores).

Cabe ressaltar ainda que os valores fixados na presente Lei, tem como principal objetivo estabelecer uma justiça entre todas as categorias funcionais da Prefeitura Municipal, ao mesmo tempo em que quando o servidor estiver viajando para fora do município a serviço da municipalidade, ele venha a receber um valor condizente com os gastos necessários a manutenção de seu deslocamento, suprimindo assim todas as despesas de alimentação, pernoite e deslocamento até o local do evento ou curso deste agente municipal.

Seguindo ainda o raciocínio da defasagem dos valores das diárias ao longo do tempo, o art. 4º do presente projeto de lei prevê a correção das diárias, sempre no mês de janeiro de cada ano, através de Decreto, baseado no Índice Nacional de Preço do Consumidor – INPC. Segue anexo cópia da Lei Municipal nº 776/2005 que fixou o valor das diárias e o Decreto nº 018/2007, último decreto que reajustou estas diárias.

Desta forma, senhores vereadores e vereadora, espero contar com a atenção dessa Câmara Municipal, para que de uma forma conjunta e harmônica possamos trilhar caminhos que visem o crescimento de nosso município, estabelecendo valores de diárias condizentes com a nossa realidade local e também com valores justos e igualitários.

Victor Graeff - RS, 25 de fevereiro de 2011.

**PAULO LOPES GODOI**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

DECRETO Nº 018/2007  
GABINETE DO PREFEITO

“Reajusta o valor das diárias previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 776/2005 e dá outras providências”.

**FLÁVIO LUIZ LAMMEL**, Prefeito Municipal de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 4º da Lei Municipal nº 776/2005, de 30 de maio de 2005,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam reajustados pelo índice anual do INPC de 31.03.2007, de 3,30% (três vírgula trinta por cento) os valores das diárias, conforme determina o art. 4º da Lei Municipal nº 776/2005, de 30.05.2005, passando a ser os seguintes:

- a) Prefeito e Vice Prefeito.....R\$ **237,76**  
(Duzentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos)
- b) Secretários Municipais.....R\$ **190,42**  
(Cento e noventa reais e quarenta e dois centavos)
- c) Assessores e Coordenadores Municipais.....R\$ **172,13**  
(Cento e setenta e dois reais e treze centavos)
- d) Servidores e Funcionários Municipais.....R\$ **144,16**  
(Cento e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)

**Art. 2º.** Os novos valores das diárias previstas no artigo 1º serão pagas a partir de 01/05/2007.



E-mail: [prefeitura@prefvictorgraeff.com.br](mailto:prefeitura@prefvictorgraeff.com.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VICTOR,  
GRAEFF/RS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2007 (dois mil e sete)

**FLÁVIO LUIZ LAMMEL**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MÁRIO ANTÔNIO MARTINI**  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda



E-mail: [prefeitura@prefvictorgraeff.com.br](mailto:prefeitura@prefvictorgraeff.com.br)

Av. João Amann, 690 - CEP 99350-000 - CNPJ 87.613.485/0001-77 - Fones: (54) 3338-1242 / 3338-1273



2001 - 2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

LEI Nº 776/2005

“Dispõe sobre o pagamento de diárias conforme Art. 34º, da Lei Municipal nº 624/2003 e dá outras providências”.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN, Vice-Prefeito Municipal em Exercício do município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 63 da Lei orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de diária ou ressarcimento de despesas aos servidores, funcionários, coordenadores, Secretários, Vice-Prefeito e Prefeito Municipal, quando se ausentarem do Município em serviço, indenizando também as despesas de passagens, devidamente comprovadas, observando o disposto nesta Lei.

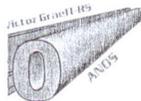
**Parágrafo Único.** Os servidores, funcionários e coordenadores do Município somente terão direito às diárias ou ressarcimento de despesas quando designados pelo Prefeito Municipal e ou Secretários Municipais.

**Art. 2º.** As diárias completas de que trata o Art. 1º, serão pagas conforme tabela abaixo:

a) Prefeito e Vice Prefeito.....	R\$ 221,00
	(Duzentos e vinte e um reais)
b) Secretários Municipais.....	R\$ 177,00
	(Cento e setenta e sete reais)
c) Assessores e Coordenadores Municipais.....	R\$ 160,00
	(Cento e sessenta reais)
d) Servidores e Funcionários Municipais.....	R\$ 134,00
	(Cento e trinta e quatro reais)

**§ 1º.** Nos casos em que o deslocamento não ultrapassar a distância 100 km da sede do Município:

- quando exigir pernoite, será pago 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária completa;
- quando exigir mais de uma refeição, será pago 25% (vinte e cinco por cento) do valor de uma diária completa;
- quando exigir apenas uma refeição, será pago o valor de 15% (quinze por cento) do valor de uma diária completa;



E-mail: [prefeitura@prefvictorgraeff.com.br](mailto:prefeitura@prefvictorgraeff.com.br)

Av. Amaro, 690 - CEP 99350-000 - CNPJ 87.613.485/0001-77 - Fones: (54) 338-1244 / 338-1231 - Fax: (54) 338-1242





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF**

§ 2º. Nos casos em que o deslocamento ultrapassar a distância 100 km da sede do Município:

- a) quando exigir pernoite, será pago 100% (cem por cento) do valor de uma diária completa;
- b) quando exigir mais de uma refeição, será pago 35% (trinta e cinco por cento) do valor de uma diária completa;
- c) quando exigir mais de uma refeição, convocação em horário especial, será pago o valor de 55% (cinquenta e cinco por cento), do valor de uma diária completa.

§ 3º. Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por uma vez e meio.

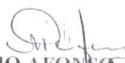
§ 4º. Nos deslocamentos para Brasília/DF, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por dois, a Prefeitura Municipal poderá também indenizar as despesas com táxi, devidamente comprovadas.

Art. 3º. O Município fornecerá alimentação para as turmas que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não haja possibilidade de fazerem refeições em suas residências.

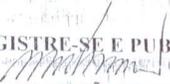
Art. 4º. O reajuste das diárias será feito anualmente, conforme índice INPC acumulado.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal de nº 668/2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 30 (trinta) dias do mês de Maio do ano de 2005 (Dois mil e cinco).**

  
**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
**MÁRIO ANTÔNIO MARTINI**  
Secretário de Administração



E-mail: [prefeitura@prefvictorgraeff.com.br](mailto:prefeitura@prefvictorgraeff.com.br)